



FLS.	1954
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0091/2019

Em 08 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o procedimento denominado “Projeto Simplificado” e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Tal propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto. Importante salientar que o substitutivo ora encaminhado foi elaborado em consonância com o debatido na Audiência Pública realizada em 06 de fevereiro de 2019, convocada pelo nobre vereador Elias Chediek e com o texto apresentado na Indicação nº 0760/2019, de autoria dos nobres vereadores Edio Lopes, Elias Chediek, José Carlos Porsani e Paulo Landim.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

14:15 11/04/2019 083794 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	055
PROC.	495/2018
C.M.	Daniel

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

024/2019

Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de Projeto Arquitetônico Completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na Secretaria competente.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes,



FLS.	056
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

TÍTULO II

DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:

I - requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

II - 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is);

III - declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou Certidão de Matrícula do imóvel recente;

IV - anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;

V - termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009 e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;

[Handwritten Signature]



FLS.	057
PROC.	435/2018
C.M.	Domin

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - protocolo do projeto de Segurança e Combate à Incêndio junto à Seção Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (COMAR) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme – MAPA 7 da Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014;

VIII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;

IX - protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;

X - protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;

XI - ficha Prévia de Cadastro Técnico;

XII - cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de análise do projeto;

XIII - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), quando exigido por lei.

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com “Alvará de Construção” ou “Habite-se” anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico (CONDEPHAAT ou COMPPHARA).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de



FLS.	058
PROC.	4356018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

§ 4º O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

§ 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

§ 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

TÍTULO III

DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 4º As peças gráficas do projeto simplificado deverão conter:

I - implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:

a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;



FLS.	059
PROC.	435/2018
C.M.	Amil

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o numero de repetições;

c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;

d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo"), em atendimento à legislação vigente;

e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;

f) indicação das áreas não edificantes conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.);

g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:

1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;
3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei nº 8.750, de 14 de julho de 2016;
4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente;
6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente;

II - esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:



FLS.	060
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei;

b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;

III - tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;

IV - declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;

V - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:

a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens;

b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

VI - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:

a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;

b) quantidade de blocos;

c) quantidade de pavimentos por bloco;



FLS.	061
PROC.	435/2018
C.M.	Ramiro

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificadas na área comum.

§ 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas desde que não reste prejudicado o entendimento.

§ 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.

§ 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de Decreto Municipal.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 5º O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

- I - zoneamento aplicável;
- II - índice de ocupação (IO);
- III - índice de aproveitamento (IA);
- IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;
- V - marquises e beirais;
- VI - índice de permeabilidade (IP);
- VII - índice de cobertura vegetal (ICV);
- VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote;



FLS.	062
PROC.	935/2018
C.M.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX - áreas de estacionamento e manobra.

Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

Art. 6º As decisões no procedimento de aprovação são:

I - "Comunique-se", devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;

II - "Deferido" ou "De acordo", assim entendida a decisão pela aprovação do projeto;

III - "Indeferido", com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

Art. 7º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

I - edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte – construções até 750 m² (setecentos metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;

II - edificações multifamiliares, comercial de médio porte – construções de 751m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000 (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis;

III - edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte – construções acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.



FLS.	063
PROC.	435/2018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Em se tratando de emissão de “Comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O prazo para requisição do “Alvará de Construção” será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

TÍTULO V

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 8º Para obtenção do “Alvará de Construção” mencionada no Art. 1º o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do projeto aprovado;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;
- III - cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de Expedição do Alvará de Construção;
- IV - cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;
- V - projeto ANVISA aprovado pela Vigilância Sanitária;
- VI - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;
- VII - estudo de Polo Gerador de Trafego (PGT) aprovado;



FLS.	064
PROC.	435/2015
C.M.	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII - Termos de Compromissos assinados (Outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).

§ 1º As pranchas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas;

§ 2º A critério dos profissionais poderá ser requerido a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.

§ 3º Após a aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá o “Alvará de Construção” no prazo de 5 (cinco) dias úteis para as edificações unifamiliares.

TÍTULO VI

DO HABITE-SE

Art. 9º Para a expedição do “Habite-se” pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando o “Habite-se”, assinado pelo profissional responsável pela obra;

II - memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;

III - apresentação de Nota Fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;



FLS.	065
PROC.	435/2018
C.M.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;

VI - comprovante de cumprimento dos Termos de Compromisso;

VII - licença da CETESB ou autorização do Departamento de Águas e Esgoto de Araraquara DAAE, quando necessário;

VIII - pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município;

IX - Controle de Transporte de Resíduos, de acordo com o padrão estabelecido no Anexo "A" do Decreto n. 8431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

§ 1º O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

I - que não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída;

II - que as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

§ 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do "Habite-se", desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.

Art. 10 O prazo máximo para expedição do "Habite-se", após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO VII



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	066
PROC.	435/2019
C.M.	[Signature]

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 11 A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 7º desta Lei Complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 12 O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Art. 13 A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 14 A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

Art. 15 Ficam revogados os artigos n 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 067
Proc. 435/2018
Resp. [assinatura]

DESPACHOS

Processo nº 435/2018

Senhor Presidente,


Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 11 ABR 2019	Prazo para apreciação: 10 SET 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 4 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.		
Araraquara, 11 de abril de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 12 ABR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	068
Proc.	435/2018
Resp.	701

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

178

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município, legislar, sob a forma de lei complementar, em matérias atinentes às obras realizadas no Município.

Tal propositura almeja proporcionar maior celeridade e trazer maior simplicidade para os procedimentos de aprovação de projetos, sejam eles residenciais ou não, sem, contudo, perder o rigor técnico de análise, garantindo uma melhor prestação de serviços públicos aos munícipes.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

O projeto original fora objeto de discussão em audiência pública convocada por meio do Requerimento nº 170/2019, de autoria do Vereador Elias Chediek, realizada em 06 de fevereiro de 2019.

Em referida audiência pública, foram apresentadas diversas sugestões de alteração do projeto original, as quais restaram consignadas junto à Indicação nº 760/2019, de autoria dos Vereadores Edio Lopes, Elias Chediek, José Carlos Porsani e Paulo Landim, remetida ao Poder Executivo em 07 de fevereiro de 2019.

O Substitutivo ora analisado encampou, em sua quase totalidade, as alterações constantes da Indicação nº 760/2019.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 12 ABR. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	69
Proc.	435/2018
Resp.	(assinatura)

PARECER N°

108

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 26 ABR. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	79
Proc.	935/2019
Resp.	(Assinatura)

PARECER Nº

017

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

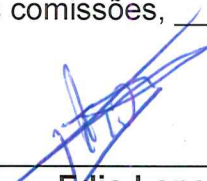
No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 30 ABR. 2019



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel

EMENDA Nº 001
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Fica acrescido o artigo 28-A ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, com a seguinte redação:

“Art. 28-A A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 6º...

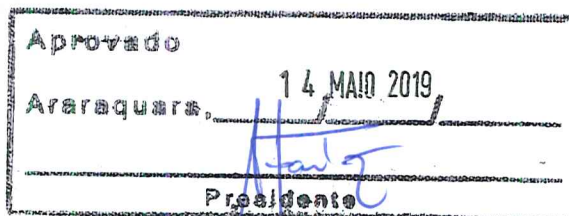
§ 2º...

II – licença da Vigilância Sanitária ou do S.I.M. (Lei nº 9330, de 19 de julho de 2018);” (NR)

Araraquara, 10 de maio de 2019

Roger Mendes

Roger Mendes
Vereador



002

EMENDA Nº 002
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Fica acrescido o inciso V-A ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, com a seguinte redação:

“Art. 9º...
V-A – Alvará ou registro do estabelecimento junto ao S.I.M., quando necessário.”
(NR)

Araraquara, 10 de maio de 2019

Roger Mendes
Roger Mendes
Vereador

Aprovado
Araraquara, 14 MAIO 2019
Hartung
Presidente

12/26 18/05/2019 08:47:38 PROTOCOLO-SINMRA MUNICIPAL ARARAQUARA

EMENDA Nº **003**
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

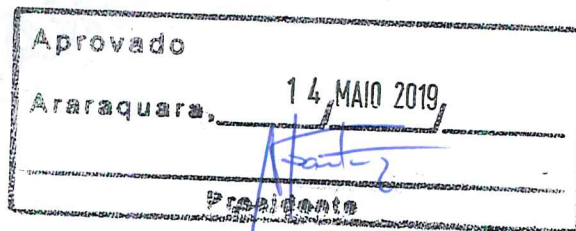
Fica acrescido o inciso V-A ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, com a seguinte redação:

“Art. 8º...

V-A – projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário.”(NR)

Araraquara, 10 de maio de 2019

Roger Mendes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

EMENDA Nº

004

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Folha	74
Proc.	9352018
Resp.	(assinatura)

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 7º.

Art. 2º Os artigos 1º e 3º do artigo 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:

Art. 8º [...]

I ao VIII [...]

§1º As pranchas do "Projeto Simplificado" não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas. No caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

§ 2º [...]

§ 3º Após a aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá o "Alvará de Construção" no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua requisição. O prazo para requerer o "Alvará de Construção" será de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Araraquara, 10 de maio de 2019.

Elias Chediek
Vereador

17:53 10/05/2019 004528 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

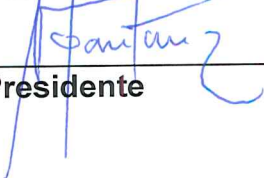
Folha 75
Proc. 435/2018
Resp. Lei

REQUERIMENTO Número **0842 /2019**

AUTOR: Vereador Elias Chediek

DESPACHO: DEFERIDO.

Araraquara, 13 MAIO 2019



Presidente

PROCESSO nº 435/2018

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 004 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

INTERESSADO: Vereador Elias Chediek

ASSUNTO: Suprime o §3º do art. 7º e modifica os §§ 1º e 3º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer-se a retirada da proposição acima referida.

Araraquara, 13 de maio de 2019.



ELIAS CHEDIK
Vereador



EMENDA Nº 005
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

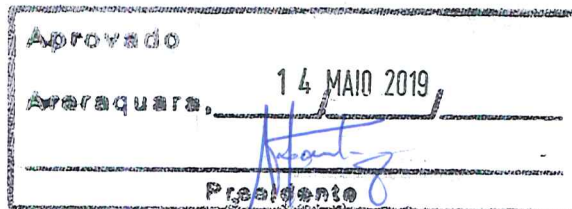
§1º As pranchas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

.....

§3º Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o “Alvará de Construção” no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o §3º do art. 7º desta lei complementar.”

Araraquara, 13 de maio de 2019.


ELIAS CHEDIEK
Vereador



14/20 13/05/2019 004845 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



EMENDA Nº **006**
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

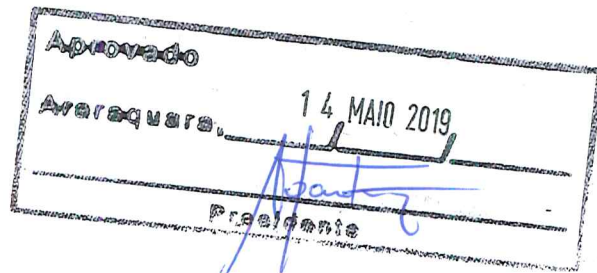
Dê-se ao artigo §3º do “caput” do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§3º O prazo para requisição do “Alvará de Construção” será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.”

Araraquara, 13 de maio de 2019.


ELIAS CHEDIEK
Vereador



14/20 13/05/2019 09:48:46 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

PARECER Nº

063

/2019

Folha 78
Proc. 435/2019
Resp. C. S.

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 MAIO 2019

Elias Chediek
Presidente da COSSBP

Toninho do Mel

Pastor Raimundo Bezerra



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 79
Proc. 435/2018
Resp. QAD

DESPACHOS

Processo nº 435/2018

Encaminhe-se os autos deste processo à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para manifestação acerca das emendas apresentadas.

Araraquara, 14 MAIO 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PARECER Nº

233

/2019

Emendas nº 01, 02, 03, 05 e 06/2019 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2018 (Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências).

Processo nº 435/2018

Iniciativa emendas nº 01 a 03/2019: Vereador Roger Mendes
Iniciativa emendas nº 05 e 06/2019: Vereador Elias Chediek

Assuntos: **Emenda nº 01** (Acrescenta o art. 28-A ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 02** (Acrescenta o inciso V-A ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 03** (Acrescenta o inciso V-A ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 05** (Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 06** (Dá nova redação ao §3º do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018).

As elaborações das proposições seguiram as normas regimentais vigentes.

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara), razão pela qual as proposições acessórias em apreço seguem a mesma sistemática, *in casu*, quanto ao *quorum*.

Sob o aspecto jurídico, não há obstáculo que impeça o prosseguimento das emendas, o que conduz à manifestação pela legalidade destas.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

14 MAIO 2019


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

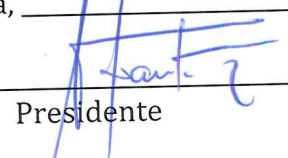
Folha	85
Proc.	435/2018
Resp.	CLD

Requerimento Número 0854/2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 14 MAIO 2019



Presidente

PROCESSO nº 435/2018

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 de maio de 2019.



Vereador Paulo Landim

PROCESSO 435/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 32
Proc. 435/2018
Resp. CM

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 83
Proc. 425/2018
Resp. [assinatura]

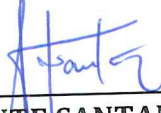
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 01
AUTOR:	Vereador Roger Mendes
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	—
02	EDIO LOPES	AUSEN	TE
03	EDSON HEL	—	—
04	ELIAS CHEDIEK	—	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	—
08	JÉFERSON YASHUDA	—	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	—
11	JULIANA DAMUS	—	—
12	LUCAS GRECCO	—	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	—	—
15	RAFAEL DE ANGELI	—	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	—
17	ROGER MENDES	—	—
18	THAINARA FARIA	—	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 84
Proc. 425/2018
Resp. CMO

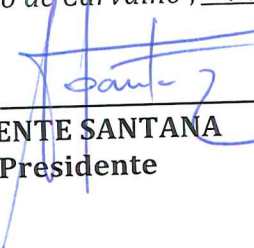
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 02
AUTOR:	Vereador Roger Mendes
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 85
Proc. 935/2018
Resp. 150

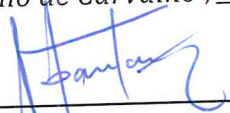
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 03
AUTOR:	Vereador Roger Mendes
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 86
Proc. 935/2018
Resp. CO

FOLHA DE VOTAÇÃO

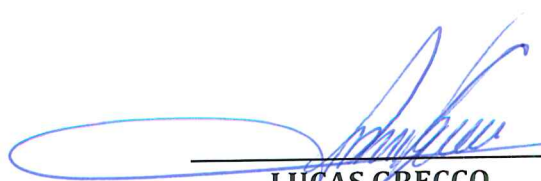
PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 05
AUTOR:	Vereador Elias Chediek
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2018


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 87
Proc. 435/2018
Resp. (S)

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 06
AUTOR:	Vereador Elias Chediek
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL		---
02	EDIO LOPES		---
03	EDSON HEL		---
04	ELIAS CHEDIEK		---
05	DELEGADO ELTON NEGRINI		---
06	CABO MAGAL VERRI		---
07	GERSON DA FARMÁCIA		---
08	JÉFERSON YASHUDA		---
09	JOSÉ CARLOS PORSANI		---
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)		---
11	JULIANA DAMUS		---
12	LUCAS GRECCO		---
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM		---
15	RAFAEL DE ANGELI		---
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA		---
17	ROGER MENDES		---
18	THAINARA FARIA		---

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019

TENENTE SANTANA
Presidente

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	088
Proc.	435/2018
Ass.	7/21

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 14 de maio de 2019, aprovando, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de projeto arquitetônico completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na secretaria competente.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	089
Proc.	435/2016
RESPOSTA	

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

I - requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

II - 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is);

III - declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou certidão de matrícula do imóvel recente;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

V - termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009, e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;

VI - protocolo do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio junto à seção técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (Comar) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme Mapa 7 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

VIII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;

IX - protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;

X - protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;

XI - ficha prévia de cadastro técnico;

XII - cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto;

e

XIII - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), quando exigido por lei.

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com "Alvará de Construção" ou "Habite-se" anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do conselho de preservação do patrimônio histórico (Condephaat ou Compphara).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

§ 4º O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	090
Proc.	435/2018
Ass.	[assinatura]

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

§ 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

§ 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos, no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

CAPÍTULO III DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 4º As peças gráficas do projeto simplificado deverão conter:

I - implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:

a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;

b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o número de repetições;

c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;

d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo"), em atendimento à legislação vigente;

e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;

f) indicação das áreas não edificantes, conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.); e

g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:

1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;

2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;

3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei nº 8.750, de 14 de julho de 2016;

4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;

5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente; e

6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	091
Proc.	435/2018
Ass.	[assinatura]

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

II - esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:

- a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei; e
- b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;

III - tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;

IV - declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;

V - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens; e
- b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

VI - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;
- b) quantidade de blocos;
- c) quantidade de pavimentos por bloco; e
- d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.

§ 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas, desde que não reste prejudicado o entendimento.

§ 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.

§ 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 5º O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	092
Proc.	435/2016
Ass.	[assinatura]

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

- I - zoneamento aplicável;
- II - Índice de Ocupação (IO);
- III - Índice de Aproveitamento (IA);
- IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;
- V - marquises e beirais;
- VI - Índice de Permeabilidade (IP);
- VII - Índice de Cobertura Vegetal (ICV);
- VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote; e
- IX - áreas de estacionamento e manobra.

Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

Art. 6º As decisões no procedimento de aprovação são:

- I - “comunique-se”, devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;
- II - “deferido” ou “de acordo”, assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; ou
- III - “indeferido”, com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

Art. 7º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

- I - edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte – construções até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;
- II - edificações multifamiliares, comercial de médio porte – construções de 751m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000² (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis; ou
- III - edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte – construções acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Em se tratando de emissão de “comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 093
Proc. 438/2018
Resp. JEM

§ 3º O prazo para requisição do “Alvará de Construção” será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 8º Para obtenção do “Alvará de Construção”, mencionado no art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do projeto aprovado;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;
- III - cópia do comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de construção;
- IV - cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;
- V - projeto Anvisa aprovado pela Vigilância Sanitária;
- VI - projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário;
- VII - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;
- VIII - estudo de Polo Gerador de Tráfego (PGT) aprovado; e
- IX - termos de compromissos assinados (outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).

§ 1º As pranchas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

§ 2º A critério dos profissionais poderá ser requerida a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.

§ 3º Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o “Alvará de Construção” no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o § 3º do art. 7º desta lei complementar.

CAPÍTULO VI DO HABITE-SE

Art. 9º Para a expedição do “Habite-se” pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I - requerimento solicitando o “Habite-se”, assinado pelo profissional responsável pela obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	094
Proc.	435/2018
Resp.	[assinatura]

II - memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;

III - apresentação de nota fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;

V - alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;

VI – alvará ou registro do estabelecimento junto ao SIM, quando necessário;

VII - comprovante de cumprimento dos termos de compromisso;

VIII - licença da Cetesb ou autorização do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, quando necessário;

IX - pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município; e

X - Controle de Transporte de Resíduos (CTR), de acordo com o padrão estabelecido no Anexo “A” do Decreto nº 8.431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

§ 1º O “Habite-se” poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

I - não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída; e

II - as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

§ 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do “Habite-se”, desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.

Art. 10. O prazo máximo para expedição do “Habite-se”, após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 5º desta lei complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 12. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 095
Proc. 435/2016
Resp. [assinatura]

Art. 13. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 14. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

§ 2º

II – licença da Vigilância Sanitária ou do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018).” (NR)

Art. 16. Ficam revogados os arts. 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 17. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

Sala de reuniões das comissões, _____ 20 MAIO 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 98
Proc. 435/2018
Resp. PO

FOLHA DE VOTAÇÃO


PROPOSIÇÃO:	Nova Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	NÃO	NOTA
03	EDSON HEL	AUSENTE	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	AUSENTE	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 21 / MAIO 2019


EDIO LOPES
Presidente "ad hoc"


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



Folha	97
Proc.	625/2018
Resp.	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 142/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 024/2018

Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de projeto arquitetônico completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na secretaria competente.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:

I - requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

II - 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is);

III - declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou certidão de matrícula do imóvel recente;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]

Presidente

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

V - termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009, e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;

VI - protocolo do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio junto à seção técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (Comar) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme Mapa 7 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

VIII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;

IX - protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;

X - protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;

XI - ficha prévia de cadastro técnico;

XII - cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto; e

XIII - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), quando exigido por lei.

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com "Alvará de Construção" ou "Habite-se" anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do conselho de preservação do patrimônio histórico (Condephaat ou Compphara).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

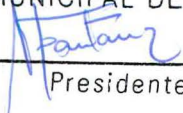
§ 4º O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

§ 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

§ 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos, no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

CAPÍTULO III

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 4º As peças gráficas do projeto simplificado deverão conter:

I - implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:

- a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;
- b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o número de repetições;
- c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;
- d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo"), em atendimento à legislação vigente;
- e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;
- f) indicação das áreas não edificantes, conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.); e
- g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:
 1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
 2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;
 3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei nº 8.750, de 14 de julho de 2016;
 4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
 5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente; e
 6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.

II - esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:

- a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei; e
- b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;

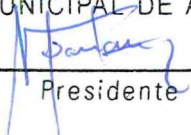
III - tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;

IV - declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;

V - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens; e
- b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

VI - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;
- b) quantidade de blocos;
- c) quantidade de pavimentos por bloco; e
- d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificadas na área comum.

§ 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas, desde que não reste prejudicado o entendimento.

§ 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.

§ 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 5º O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

- I - zoneamento aplicável;
- II - Índice de Ocupação (IO);
- III - Índice de Aproveitamento (IA);
- IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;
- V - marquises e beirais;
- VI - Índice de Permeabilidade (IP);
- VII - Índice de Cobertura Vegetal (ICV);
- VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote; e
- IX - áreas de estacionamento e manobra.


Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

Art. 6º As decisões no procedimento de aprovação são:

- I - “comunique-se”, devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;
- II - “deferido” ou “de acordo”, assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; ou
- III - “indeferido”, com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 7º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

I - edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte – construções até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;

II - edificações multifamiliares, comercial de médio porte – construções de 751m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000² (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis; ou

III - edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte – construções acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Em se tratando de emissão de “comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O prazo para requisição do “Alvará de Construção” será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 8º Para obtenção do “Alvará de Construção”, mencionado no art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do projeto aprovado;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

III - cópia do comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de construção;

IV - cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;

V - projeto Anvisa aprovado pela Vigilância Sanitária;

VI – projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário;

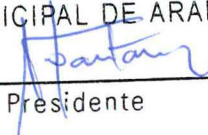
VII - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;

VIII - estudo de Polo Gerador de Trafego (PGT) aprovado; e

IX - termos de compromissos assinados (outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).

§ 1º As pranchas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

§ 2º A critério dos profissionais poderá ser requerida a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.

§ 3º Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o “Alvará de Construção” no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o § 3º do art. 7º desta lei complementar.

CAPÍTULO VI DO HABITE-SE

Art. 9º Para a expedição do “Habite-se” pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando o “Habite-se”, assinado pelo profissional responsável pela obra;

II - memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;

III - apresentação de nota fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;

V - alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;

VI – alvará ou registro do estabelecimento junto ao SIM, quando necessário;

VII - comprovante de cumprimento dos termos de compromisso;

VIII - licença da Cetesb ou autorização do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, quando necessário;

IX - pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município; e

X - Controle de Transporte de Resíduos (CTR), de acordo com o padrão estabelecido no Anexo “A” do Decreto nº 8.431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

§ 1º O “Habite-se” poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

I - não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída; e


II - as partes concluídas preenchem todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

§ 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do “Habite-se”, desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.

Art. 10. O prazo máximo para expedição do “Habite-se”, após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 11. A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 5º desta lei complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 12. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Art. 13. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 14. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º
.....
§ 2º
II – licença da Vigilância Sanitária ou do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018).” (NR)

Art. 16. Ficam revogados os arts. 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 17. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Forma	104
Proc.	435/208
Resp.	CS

Ofício nº 079/2019-DL

Araraquara, 22 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
142/2019	Compl. 024/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o procedimento denominado “Projeto Simplificado” e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.
143/2019	Compl. 002/2019	Vereador José Carlos Porsani	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.
144/2019	101/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Fonoaudiólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de dezembro, e dá outras providências.
145/2019	131/2019	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Doutor Rui Ribeiro de Magalhães via pública do Município.
146/2019	182/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017.
147/2019	183/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
148/2019	184/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.
149/2019	185/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.500, de 15 de março de 2019.
150/2019	186/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
151/2019	187/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



CS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	105
Proc.	435/208
Resp.	CD

152/2019	Compl. 018/2018	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em estabelecimentos que especifica.
153/2019	132/2019	Vereador Paulo Landim	Denomina Avenida Sebastião Geraldo Cardozo – Tião via pública do Município.
154/2019	178/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.355, de 05 de setembro de 2018.
155/2019	105/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Psicólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.
156/2019	141/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, e dá outras providências.
157/2019	188/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.573 de 17 de maio de 2019.
158/2019	189/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.572, de 17 de maio de 2019
159/2019	191/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br

